



Número: **0025914-10.2015.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/12/2015**

Valor da causa: **R\$ 20.091.325,58**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA (REQUERENTE)</b>	Lúcio Roberto de Queiroz Pereira (ADVOGADO(A)) JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES (ADVOGADO(A))
<b>ANVI COMERCIO E INDUSTRIALTDA (REQUERIDO(A))</b>	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A)) WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) CATARINA BEZERRA ALVES (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
<b>TIAGO CARVALHO DA SILVA (CREDOR(A))</b>	LEANDRO VICTOR SOBREIRA MELQUIADES DE LIMA (ADVOGADO(A)) CYNTHIA ROBERTA DOURADO DE PAULA FERREIRA (ADVOGADO(A))
<b>SONALE MARIA DOURADO DE PAULA FERREIRA (CREDOR(A))</b>	LEANDRO VICTOR SOBREIRA MELQUIADES DE LIMA (ADVOGADO(A)) CYNTHIA ROBERTA DOURADO DE PAULA FERREIRA (ADVOGADO(A))
<b>COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA (CREDOR(A))</b>	RENATA GHEDINI RAMOS (ADVOGADO(A)) ARIANE SOTO JACCOUD (ADVOGADO(A)) PEDRO FENELON TIBUCHESKI FIDA (ADVOGADO(A)) DANIELA BERFORD SOARES (ADVOGADO(A))
<b>UNIAO FEDERAL (CREDOR(A))</b>	
<b>TICKET SERVIÇOS S.A., (CREDOR(A))</b>	DANIEL DE ANDRADE NETO (ADVOGADO(A)) RAFAEL AUGUSTO DE PAULA BARBOSA (ADVOGADO(A))
<b>PLANUS TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA ME (CREDOR(A))</b>	
<b>SH FÓRMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA (CREDOR(A))</b>	
	RENATO MELLO LEAL (ADVOGADO(A))

CLARO S.A. (CREDOR(A))	
	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO(A))
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (CREDOR(A))	TATIANA NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) CAMILA CABRAL DE FARIAS (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (CREDOR(A))	
	RENATA SALAZAR ABRANTES (ADVOGADO(A)) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S/A (CREDOR(A))	
	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO(A))
ANA KARINA CORREIA DE ANDRADE (CREDOR(A))	
	pietro duarte de sousa (ADVOGADO(A))
BRENO CORREIA DE ANDRADE (CREDOR(A))	
	pietro duarte de sousa (ADVOGADO(A))
CARLA PATRICIA LEAL DA SILVA BACELAR (CREDOR(A))	
	ANDRE LUIZ BARRETO TAVARES DE MELO (ADVOGADO(A)) JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
DIOGO HENRIQUE BACELAR DE ALBUQUERQUE (CREDOR(A))	
	ANDRE LUIZ BARRETO TAVARES DE MELO (ADVOGADO(A)) JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S.A. (CREDOR(A))	
	DANIEL CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) JOSE CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
PAULO TADEU DE MEDEIROS NOBREGA JUNIOR (CREDOR(A))	
	pietro duarte de sousa (ADVOGADO(A))
FABRICIO HENRIQUE CRISTOVAO DE ALMEIDA (CREDOR(A))	
	pietro duarte de sousa (ADVOGADO(A))
NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (CREDOR(A))	
	BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) Diogo Dantas de Moraes Furtado (ADVOGADO(A)) ISAAC FERREIRA GOMES DE MEDEIROS (ADVOGADO(A)) OLAVO ARAUJO OLIVER CRUZ (ADVOGADO(A))
A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A. (CREDOR(A))	
	LETICIA WANDERLEY MORENO BACELAR (ADVOGADO(A))
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A (CREDOR(A))	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Milita Ferreira Lima de Vasconcelos (ADVOGADO(A))
RUBEM JOSE MARQUES DE MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	PAMELA SHEROLEN SOUZA E SILVA (ADVOGADO(A))
1ª Vara Cível do Foro Regional I, Santana, São Paulo/SP <b>(TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
ELIZANGELA MARQUES DE ALBUQUERQUE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILVANIA ALEXANDRE DE SOUSA (ADVOGADO(A)) Renan Allinson Rodrigues Costa (ADVOGADO(A))
PAULO FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
INTEGRA R.J.F SERVICOS LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	CECILIA CAMPELLO ROSAS PITA (ADVOGADO(A)) SILVIO ROLIM DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
DAVI DA SILVA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSÉ CANDIDO DA SILVA (ADVOGADO(A))
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES (ADVOGADO(A)) SILVIO CESAR BARBOSA (ADVOGADO(A)) VANILDO DE ALMEIDA ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A))
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))
CARLOS ALBUQUERQUE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
MARCILIO JOSE PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEODON FONSECA (ADVOGADO(A))
CESAR LEMOS VALENCA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE CLAUDIO PIRES DE SOUZA (ADVOGADO(A))
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
COLETIVIDADE DE CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO DAYCOVAL S/A (CREDOR(A))	
	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO(A))
EDITORAS JORNAL DO COMMERCIOS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Milita Ferreira Lima de Vasconcelos (ADVOGADO(A))
SERASA S/A (CREDOR(A))	
	JOÃO HUMBERTO DE FARIA MARTORELLI (ADVOGADO(A)) MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES (ADVOGADO(A)) KAMILA COSTA DE MIRANDA (ADVOGADO(A))
UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (CREDOR(A))	
	PEDRO SOTERO BACELAR (ADVOGADO(A))
MARCELO BARBOSA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MUNIR AOUN (ADVOGADO(A))

ALYA CONSTRUTORA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)			
		André Luiz Galindo de Carvalho (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
212997053	14/08/2025 19:22	<a href="#"><u>Petição (Outras)</u></a>	Petição (Outras)



**AO MM. JUÍZO DA 07<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE  
(SEÇÃO A)**

**CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (Processo nº0025914-10.2015.8.17.2001), vem respeitosamente apresentar, **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos:

## **I – DO OBJETIVO DA PROPOSTA**

A presente manifestação tem por finalidade **aprimorar os mecanismos de pagamento previstos no Plano de Recuperação Judicial**, por meio da submissão de **duas propostas alternativas** de adimplemento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, preservando-se, integralmente, a estrutura já consolidada do plano anteriormente apresentado.

Tais propostas visam **atender à diversidade dos interesses dos credores**, oferecendo alternativas realistas, sustentadas por projeções financeiras e baseadas na viabilidade econômica dos ativos da Recuperanda.

1

Avenida João Durval Carneiro, 3801, Edifício Charmant, Loja 21, Bairro São João, Feira de Santana-BA, CEP: 44051-335.  
Tel. 75 2102-9999 [www.cajadodemenezes.adv.br](http://www.cajadodemenezes.adv.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 009.\*\*\*.\*\*\*-36 em 17/08/2025 17:09:36

Número do documento: 25081419225643200000207366643

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081419225643200000207366643>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 14/08/2025 19:22:56

Num. 212997053 - Pág. 1



Importante esclarecer que, **exceto pelos critérios de pagamento aqui atualizados, todas as demais cláusulas, condições, obrigações e mecanismos constantes do Plano de Recuperação Judicial permanecem integralmente inalterados e vigentes.**

## **II - DA INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO E DA NECESSÁRIA EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS ALHEIOS À RECUPERANDA**

No tocante aos créditos arrolados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., necessário trazer à baila que não existe qualquer grupo econômico, seja de fato ou de direito, entre a **Construtora Saint Entôn Ltda.** e as empresas **Cimenteira Santo Antônio, L & M Transportes Ltda.** e **Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda.** A presente Recuperação Judicial é exclusivamente da Construtora Saint Entôn Ltda., de modo que somente podem integrar o Quadro de Credores os créditos em que a Recuperanda figure como **Devedora principal.**

Ademais, tem-se ainda que as operações bancárias realizadas pela **Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda.** com o **Banco do Nordeste do Brasil S.A.** já foram objeto de **novação** no Plano de Recuperação Judicial aprovado no **Processo nº 0001598-70.2015.8.17.2990**, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Olinda/PE, com decisão transitada em julgado, impedindo a habilitação desses créditos na presente recuperação.

Logo, o saldo devedor da **Construtora Saint Entôn Ltda.** junto ao **Banco do Nordeste do Brasil S/A** é de **R\$9.581.719,39**(nove milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), devendo ser expurgados todos os créditos nos quais a Recuperanda não figure como Devedora principal, originários de operações contratadas por Terceiros e estranhos à presente Recuperação Judicial.

## **III – DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO**

A Recuperanda submete, para deliberação, as seguintes alternativas de pagamento aos Credores sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial:

2

Avenida João Durval Carneiro, 3801, Edifício Charmant, Loja 21, Bairro São João, Feira de Santana-BA, CEP: 44051-335.  
Tel. 75 2102-9999 [www.cajadodemenezes.adv.br](http://www.cajadodemenezes.adv.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 009.\*\*\*.\*\*\*-36 em 17/08/2025 17:09:36

Número do documento: 25081419225643200000207366643

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081419225643200000207366643>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 14/08/2025 19:22:56

Num. 212997053 - Pág. 2



## Proposta 1

- **Liberação dos ônus e gravames que recaem sobre os imóveis situados em Igarassu-PE e São Lourenço da Mata-PE**, de propriedade da Recuperanda, 05(cinco) dias após homologação do Plano de Recuperação Judicial, em razão da necessidade de avaliação do futuro empreendimento pela Caixa Econômica Federal e aprovação dos seus projetos a serem executados em Parceria com a empresa Construtora Raver Engenharia e Serviços LTDA;
- O saldo credor do **Banco do Nordeste do Brasil S/A**, contemplado nesta primeira PROPOSTA é de **R\$4.571.155,55**(quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e refere-se ao Classe II(R\$495.164,86) e Classe VI(R\$4.075.963,79);
- Em até **60(sessenta) dias contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial**, será efetuado um **pagamento no valor de R\$2.000.000,00**(dois milhões de reais);
- O valor será **distribuído proporcionalmente entre todos os Credores sujeitos à Recuperação Judicial**, conforme o montante de seus créditos habilitados e desagiados conforme Plano de Recuperação, representando pagamento inicial do valor devido;
- **Para os Credores cujo crédito não seja integralmente quitado com o valor do pagamento inicial** o saldo remanescente estará sujeito a:
  - **Carência de 12(doze) meses**, contados da homologação judicial do Plano, com exceção dos Credores da Classe I – Trabalhista, que seguem as regras do Plano original; e
  - Pagamento do valor remanescente em **24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas**, atualizadas e desagiadas conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

3

Avenida João Durval Carneiro, 3801, Edifício Charmant, Loja 21, Bairro São João, Feira de Santana-BA, CEP: 44051-335.  
Tel. 75 2102-9999 [www.cajadodemenezes.adv.br](http://www.cajadodemenezes.adv.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 009.\*\*\*.\*\*\*-36 em 17/08/2025 17:09:36

Número do documento: 25081419225643200000207366643

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081419225643200000207366643>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 14/08/2025 19:22:56

Num. 212997053 - Pág. 3

## Proposta 2

- **Liberação dos ônus e gravames que recaem sobre os imóveis situados em Igarassu-PE e São Lourenço da Mata-PE**, de propriedade da Recuperanda, 05(cinco) dias após homologação do Plano de Recuperação Judicial, em razão da necessidade de avaliação do futuro empreendimento pela Caixa Econômica Federal e em favor da Construtora Raver Engenharia e Serviços LTDA;
- Considerando o saldo devedor da **Construtora Saint Entôn Ltda.** junto ao **Banco do Nordeste do Brasil S/A** no valor de **R\$9.581.719,39(nove milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos);**
- Em até **60(sessenta) dias contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial**, será efetuado um **pagamento no valor de R\$2.000.000,00(dois milhões de reais);**
- O valor será **distribuído proporcionalmente entre todos os Credores sujeitos à Recuperação Judicial**, conforme o montante de seus créditos habilitados e desagiados conforme Plano de Recuperação, representando pagamento inicial do valor devido;
- **Para os Credores cujo crédito não seja integralmente quitado com o valor do pagamento inicial** o saldo remanescente estará sujeito a:
  - **Carência de 18(dezoito) meses**, contados da homologação judicial do Plano, com exceção dos Credores da Classe I – Trabalhista, que seguem as regras do Plano original;
  - Pagamento em **72(setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas**, atualizadas e desagiadas conforme previsão no Plano de Recuperação Judicial.

## Proposta 3

- **Liberação dos ônus e gravames que recaem sobre os imóveis situados em Igarassu-PE e São Lourenço da Mata-PE**, de propriedade da Recuperanda, 05(cinco) dias após homologação do Plano de Recuperação Judicial, em razão da necessidade de avaliação do futuro empreendimento pela Caixa Econômica Federal e em favor da Construtora Raver Engenharia e Serviços LTDA;

4

Avenida João Durval Carneiro, 3801, Edifício Charmant, Loja 21, Bairro São João, Feira de Santana-BA, CEP: 44051-335.  
Tel. 75 2102-9999 [www.cajadodemenezes.adv.br](http://www.cajadodemenezes.adv.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 009.\*\*\*.\*\*\*-36 em 17/08/2025 17:09:36

Número do documento: 25081419225643200000207366643

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081419225643200000207366643>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 14/08/2025 19:22:56

Num. 212997053 - Pág. 4

• Considerando o saldo devedor da **Construtora Saint Entôn Ltda.** junto ao **Banco do Nordeste do Brasil S/A** nos termos habilitados nos autos da Recuperação Judicial, no importe de **R\$32.767.939,34(trinta e dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos);**

• O saldo credor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, será atualizado e desagiado conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, e quitado com a Dação em Pagamento dos seguintes imóveis: *Uma área de terra denominada GLEBA “A”, com área total de 204.206,89m<sup>2</sup>, confrontando-se pela frente com a Avenida de Contorno, pelo lado direito com um terreno alagado acrescido de marinha, de propriedade da Rádio Pina, pelo lado esquerdo com o Rio Jiquiá e pelos fundos com o Rio Pina ou Camboa de Areia, situado no bairro Pina, Recife-PE, registrada na Matrícula 37.198 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife-PE; e uma área de terra denominada Gleba A, com área total de 30,00(hectares), localizada no sítio Lagoa do Choro, às margens da PE-090, Km 68, na cidade de Surubim-PE, confrontando-se ao Norte com a rodovia PE-090 e as terras de Antonio Torino, Antonio Farias de Albuquerque, Joaquim Gonçalo e Manuel Chagas, ao Sul com terras de Humberto Barbosa, ao Leste com as erras de Antonio Taurino e a Estrada da bandinha e ao Poente com as terras de Pedro da Mota Barbosa e a Gleba “A” desmembrada da Fazenda Lagoa do Chovo, registrada na Matrícula 14.018 do Cartório do 1º Ofício da Comarca e Cidade de Surubim-PE.*

Os demais Credores terão seus créditos satisfeitos da seguinte forma:

• Em até **60(sessenta) dias contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial**, será efetuado um **pagamento no valor de R\$2.000.000,00(dois milhões de reais);**

• O valor será **distribuído proporcionalmente entre todos os Credores sujeitos à Recuperação Judicial**, conforme o montante de seus créditos habilitados e desagiados conforme Plano de Recuperação, representando pagamento inicial do valor devido;

• **Para os Credores cujo crédito não seja integralmente quitado com o valor do pagamento inicial** o saldo remanescente estará sujeito a:





- **Carência de 12(doze) meses**, contados da homologação judicial do Plano, com exceção dos Credores da Classe I – Trabalhista, que seguem as regras do Plano original; e
- Pagamento do valor remanescente em **24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas**, atualizadas e desagiadas conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

## IV – DOS FUNDAMENTOS E DA EXEQUIBILIDADE

As propostas aqui apresentadas refletem a **real capacidade de geração de caixa da Recuperanda**, de acordo com os ativos atualmente disponíveis, o estágio dos projetos em curso e o potencial de monetização das parcerias com a Construtora que desenvolverá empreendimentos imobiliários nos imóveis situados nos terrenos da empresa situados em Igarassu-PE e São Lourenço da Mata - PE.

As alternativas buscam conciliar a **celeridade no atendimento dos Credores com a sustentabilidade financeira da Recuperanda**, assegurando a continuidade de suas atividades, a preservação de empregos, e a maximização dos valores a serem distribuídos.

Ademais, a fim de viabilizar o adimplemento das obrigações assumidas na presente proposta, requer-se desde já que, **por ocasião da homologação do Plano de Recuperação Judicial**, este juízo determine, mediante ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, a **baixa dos gravames eventualmente existentes sobre os terrenos localizados nos Municípios de Igarassu/PE e São Lourenço da Mata/PE**. Referidos imóveis compõem o ativo estratégico da Recuperanda, sendo fundamentais para o desenvolvimento dos empreendimentos imobiliários que permitirão não apenas o **aporte inicial de R\$2.000.000,00(...)**, como também a **geração dos recursos necessários à quitação dos créditos remanescentes e, em especial, ao pagamento do passivo perante o Banco do Nordeste do Brasil S/A**.

## V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelêcia:

6

Avenida João Durval Carneiro, 3801, Edifício Charmant, Loja 21, Bairro São João, Feira de Santana-BA, CEP: 44051-335.  
Tel. 75 2102-9999 [www.cajadodemenezes.adv.br](http://www.cajadodemenezes.adv.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 009.\*\*\*.\*\*\*-36 em 17/08/2025 17:09:36

Número do documento: 25081419225643200000207366643

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081419225643200000207366643>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 14/08/2025 19:22:56

Num. 212997053 - Pág. 6



**a)** O recebimento da presente manifestação como **ADITAMENTO**, a ser incorporado ao Plano de Recuperação Judicial, preservando-se todas as demais cláusulas, condições e estruturas já apresentadas;

**b)** A intimação da **Administradora Judicial**, para ciência da presente proposta e manifestação, caso entenda necessário;

**c)** A ciência aos **Credores sujeitos à Recuperação Judicial**, para deliberação acerca das propostas apresentadas, nos termos da legislação aplicável;

**d)** Que, por ocasião da homologação do Plano de Recuperação Judicial, este Juízo determine a baixa dos gravames eventualmente existentes sobre os imóveis de propriedade da Recuperanda localizados nos Municípios de Igarassu/PE e São Lourenço da Mata/PE, com expedição dos ofícios necessários aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, de modo a viabilizar a execução dos empreendimentos imobiliários pelas construtoras parceiras e, assim, garantir a realização do aporte inicial e o cumprimento integral do plano aprovado.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife-PE, 13 de agosto de 2025.

José Roberto Cajado de Menezes  
OAB/BA 11.332 CPF: 225.140.235-72

Rodrigo dos Santos Souza  
OAB/BA 40.888 CPF 025.258.005-24

